



Prefeitura do Município de

# VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### **PORTRARIA N° 458, DE 24 NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão de Seleção Pública do Processo Seletivo nº 002/2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de nomeação de uma comissão para acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado, para provimento das funções de Professor de Educação Básica I - PEB I para a Secretaria de Educação...

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada, com atribuições especiais, a Comissão de Seleção Pública Examinadora do Processo Seletivo nº 002/2025:

- JULIANO DE JESUS LOPES**
- MARLENE STACONI CARVALHO**
- VALDELICE HELENA ZERBINATTI MIRANDA**

**Art. 2º** A Comissão deverá acompanhar a homologação de inscrições, a aplicação das provas e avaliação de títulos, a classificação final, apreciar eventuais recursos e seu julgamento bem como a homologação do Processo Seletivo nº 002/2025 em obediência ao Edital de Abertura.

**Parágrafo Primeiro** Fica atribuído aos Servidores supra como membros da comissão de Seleção Pública do processo Seletivo nº 002/2025 o AAE disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 201 de 1º de Agosto de 2023 combinado com o Anexo VII de referida Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Vista Alegre do Alto, 24 de novembro de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTRARIA N° 459, DE 24 NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão de Seleção Pública do Processo Seletivo nº 003/2025.

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

1





Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de nomeação de uma comissão para acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado, para provimento das funções do Programa Municipal de Combate ao Desemprego e Readaptação Profissional para a Secretaria de Desenvolvimento Social...

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeada, com atribuições especiais, a Comissão de Seleção Pública Examinadora do Processo Seletivo nº 003/2025:

- JULIANO DE JESUS LOPES
- IZADORA VIEIRA
- LUCAS FERNANDO DE OLIVEIRA FANELLI

**Art. 2º** A Comissão deverá acompanhar a homologação de inscrições, a aplicação das provas e avaliação de títulos, a classificação final, apreciar eventuais recursos e seu julgamento bem como a homologação do Processo Seletivo nº 003/2025 em obediência ao Edital de Abertura.

**Parágrafo Primeiro** Fica atribuído aos Servidores supra como membros da comissão de Seleção Pública do processo Seletivo nº 003/2025 o AAE disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 201 de 1º de Agosto de 2023 combinado com o Anexo VII de referida Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Vista Alegre do Alto, 24 de novembro de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 460, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de **Roseli de Fátima Neves da Costa**, para o Cargo em Comissão de Diretor de Convênios Municipais, e dá outras providências.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea “a”, artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto e Artigo 11, Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 197 de 14 de dezembro de 2022, ...

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeada a senhora **Roseli de Fátima Neves da Costa**, portadora do RG nº 21.723.530-X, CPF nº 258.532.058-89, PIS/PASEP nº 123.28800.70-1 para o cargo em Comissão de Diretor de Convênios Municipais.

**Parágrafo Único.** O Cargo em Comissão que trata este artigo é de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de novembro de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal

### RESOLUÇÃO SME Nº 008, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 aos professores da rede pública municipal de ensino de Vista Alegre do Alto/SP e dá providências.”

**ALESSANDRA CRISTINA DE CARVALHO AIDAR**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que compete a Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares contendo instruções necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme disposto no artigo 61 da Lei Complementar nº 005, de 03 de maio de 1999;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos que assegurem a legalidade, conformidade, transparência e impessoalidade dos procedimentos inerentes à inscrição, classificação e atribuição de classes ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério, em processo inicial e no decorrer do ano letivo; e

**CONSIDERANDO** que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

### RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

3



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino de Vista Alegre do Alto, atendendo ao que dispõe a Lei Complementar nº 005, de 03 de maio de 1999.

**Art. 2º** Para o ano letivo de 2026, o processo de atribuição de classes e/ou aulas ocorre:

**I** - Em processo inicial, para distribuição de classes e aulas e composição de jornada dos professores efetivos, assim como a carga horária de trabalho de professores contratados por prazo determinado, e ainda, candidatos à admissão para atendimento da demanda das unidades escolares;

**II** - Em processo intercorrente, a qualquer tempo, no decurso do ano letivo, para suprir as necessidades de substituição de docente ou de atendimentos excepcionais e temporários que venham a surgir.

**§ 1º** O processo intercorrente tem início após concluiradas todas as fases previstas no processo inicial de atribuição de classes ou aulas, na conformidade desta Resolução.

**§ 2º** Em toda sessão de atribuição de classes ou aulas, o docente interessado deve declarar sobre a existência de outro vínculo com ente público, conforme o Anexo II desta Resolução, e apresentar, quando o caso, certidão oficial e atualizada de seu horário de trabalho, constando as horas de trabalho extraclasse cumpridas obrigatoriamente na escola e a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

### SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** Para a execução, coordenação e acompanhamento do processo de atribuição de classes e/ou aulas, em todas as suas fases e etapas, com vistas a compatibilizar as cargas horárias das classes e aulas às jornadas de trabalho dos docentes, observada a ordem de classificação, o campo de atuação/habilitação específica e as disposições da Lei Complementar nº 005/1999 e desta Resolução, bem como para assegurar a transparência, a publicidade, a imparcialidade e a legalidade do procedimento, fica designada a “Comissão de Atribuição”, composta pelos seguintes membros:

**I** – Valdelice Helena Zerbinatti Miranda, Coordenadora de Educação Infantil, RG nº 21.242.748-9;

**II** - Marlene Staconi Carvalho, Coordenadora de Ensino Fundamental, RG nº 29.835.041-5;

**III** - Sônia Regina Sant’Anna, Coordenadora Pedagógica, RG nº 16.787.095-6.

**Art. 5º** Compete à “Comissão de Atribuição”:



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

- I** - Revisar, conhecer, dar publicidade e fazer cumprir esta Resolução;
- II** - Coordenar, no âmbito da rede pública municipal de ensino, os procedimentos de inscrição, classificação e atribuição de classes ou aulas aos docentes titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal;
- III** - Acompanhar todos os trâmites pertinentes, no âmbito de cada unidade integrante da rede pública municipal de ensino, no processo inicial;
- IV** - Realizar, com exclusividade, a atribuição de classes e/ou aulas em sessões realizadas em todas as fases do processo inicial e no processo intercorrente, no âmbito da rede pública municipal de ensino, durante todo o ano letivo de 2026;
- V** - Orientar o Diretor de Escola na análise dos documentos comprobatórios da habilitação docente, bem como os casos de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções.
- VI** - Organizar, orientar e supervisionar os trabalhos, responsabilizando-se pela publicidade, transparência, lisura e registro dos atos e procedimentos de que trata esta Resolução;
- VII** - Receber, analisar e deliberar ou manifestar-se sobre pedidos de reconsideração ou recursos interpostos face a atos e/ou procedimentos de que trata esta Resolução;
- VIII** - Analisar e manifestar-se sobre casos omissos, em assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 6º** Compete às Coordenadoras de cada segmento e aos Diretores de Escola realizar conjuntamente a contagem de pontos dos docentes lotados nas respectivas unidades escolares sob sua gestão, em conformidade com as orientações e critérios definidos nesta Resolução.

**§ 1º** A análise e decisão sobre os casos de acúmulo remunerado de cargos, empregos ou funções públicas é de alçada do Diretor de Escola, responsabilizando-se em todas as instâncias pela sua decisão.

**§ 2º** Nos casos de substituição que implique na contratação de docente por prazo determinado, é da autoridade competente pela atribuição de classe ou aulas a responsabilidade pela verificação da habilitação do candidato.

**§ 3º** A aferição da habilitação específica ou autorizativa de docência deve considerar a Lei Complementar nº 005/1999, o Edital do respectivo certame e a Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021.

**§ 4º** Somente após a sessão em que houver sido contemplado, o candidato a admissão ou contratação é encaminhado ao setor de pessoal (RH) da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, onde deve preencher os demais requisitos para tanto.

**Art. 7º** São de competências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as de caráter residual, para deliberação de casos omissos, bem como para a homologação de todos os atos inerentes.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

### SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO

**Art. 8º** Fica estabelecido o período 25 a 28 de novembro de 2025, das 8hs às 11hs e das 14hs às 16hs, para inscrição dos professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal de Vista Alegre do Alto para o processo inicial de atribuição de classes ou aulas para o ano letivo de 2026, junto à unidade escolar em que estiver em exercício no momento da inscrição.

**Art. 9º** No ato de inscrição, o professor efetivo deve anexar à Ficha de Inscrição constante do Anexo I.

**§ 1º** Não são aceitos documentos entregues após o prazo de inscrição estabelecido no caput deste artigo.

**§ 2º** A falta de entrega dos documentos no prazo estabelecido para inscrição implica na classificação do professor conforme sua última pontuação quanto aos títulos.

**Art. 10.** O docente afastado a qualquer título, deve efetuar sua inscrição ou se fazer representar legalmente para este fim; procedendo do mesmo modo em relação à sessão de atribuição de classe e/ou aulas, em todas as fases do processo inicial, até que ocorra a necessária constituição integral de sua jornada/carga horária.

**§ 1º** Na ausência ou omissão, o docente de que trata o *caput* deste artigo deve ser inscrito com base nos dados contidos em seu prontuário, classificado, e ter atribuída(s) classe ou aulas compulsoriamente.

**§ 2º** A responsabilidade pelos atos constantes no § 1º é do Diretor de Escola, de acordo com a última sede de exercício (lotação) do docente afastado.

**Art. 11.** Os candidatos à admissão (concurso de ingresso) ou contratação temporária (processo seletivo) são considerados inscritos e classificados segundo a Lista de Classificação do certame, devidamente homologada e vigente.

### SEÇÃO IV DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 12.** Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, são classificados em ordem decrescente de pontos, em listas distintas, de acordo com sua situação funcional e campo de atuação, observando-se o tempo de serviço no cargo do magistério público municipal de Vista Alegre do Alto e os títulos.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

**Art. 13.** Para fins de apuração do tempo de serviço, considera-se o período de referência de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, sendo contabilizado 0,015 ponto por dia regularmente trabalhado no campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

**§ 1º** O tempo de serviço acumulado e apurado até 30 de junho de 2024 é lançado no campo próprio, denominado “Tempo Acumulado”.

**§ 2º** Além dos dias regularmente trabalhados, considera-se tempo de serviço para cálculo dos pontos dispostos no parágrafo anterior, as licenças e afastamentos legais, inclusive de docentes afastados para exercer atribuições de Suporte Pedagógico, exceto:

- a) faltas que ultrapassem 4 (quatro) abonadas durante o interstício, desde que não exceda 01 (uma) por trimestre;
- b) faltas justificadas, conforme o artigo 125 da Lei nº 815/1992;
- c) faltas injustificadas, conforme o artigo 126 da Lei nº 815/1992;
- d) faltas justificadas por declaração/laudo/relatório/atestado médico;
- e) licença saúde;
- f) licença por doença em família; e
- g) licença para tratar de interesse particular (sem remuneração).

**§ 3º** O professor readaptado ou afastado de seu cargo de origem para o exercício de função impertinente ao magistério público municipal e o afastado sem remuneração, não tem computado para efeito de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, o tempo de serviço pelo período que durar o afastamento.

**Art. 14.** Quanto aos títulos, considera-se:

- a) Diploma de Doutor: 5,000 pontos;
- b) Diploma de Mestre: 3,000 pontos;
- c) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, exceto quando requisito para o cargo: 1,000 ponto;
- d) Certificado de Pós-Graduação *lato sensu* no campo de atuação - Mínimo de 360 horas: 2,000 pontos (até o limite de 14,000 pontos);
- e) Diploma de Licenciatura na área de Educação até o limite de 2 Licenciaturas:  
I - Licenciatura Plena: 1,000 ponto e  
II - Licenciatura Curta: 0,500 ponto;
- f) Certificado de Complementação Pedagógica, exceto quando requisito para o cargo: 0,500 ponto;
- g) Certificado de Curso de Especialização e/ou Aperfeiçoamento na área de Educação, em Nível Superior, com no mínimo 180 horas: 0,500 ponto (até o limite de 6,000 pontos);



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

**h)** Certificado de Participação em Curso de pequena duração, na área de Educação, que comprove a efetiva relevância na prática da docência, a serem avaliados pelos responsáveis pela contagem de pontos: 0,001 ponto por hora;

**i)** Certificado de aprovação em Concurso Público na área de Educação: 1,000 ponto (até o limite de 5,000 pontos);

**j)** Comprovante de Produção Profissional, de autoria individual, devendo ser inédita e de comprovada relevância educacional, passível de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou multimídia, publicada por editoriais em revistas, jornais, periódicos de veiculação científico - cultural com alta circulação ou via internet, tendo a seguinte pontuação:

**I** - Artigos e ensaios publicados: 1,000 (até o limite de 3,000 pontos);

**II** - Capítulos em títulos publicados: 2,000 pontos por capítulo e

**III** - Livro publicado: 6,000 pontos.

**k)** Certificado de Atividades Complementares do Programa Alfabetiza Juntos SP: 0,25 pontos por módulo concluído.

**§ 1º** São aceitos apenas os cursos de especialização em nível de pós-graduação presenciais e à distância oferecidos por Instituições de Ensino Superior regularmente credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC), inclusive em relação a modalidade ofertada, conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que regem a matéria.

**§ 2º** Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, na modalidade presencial ou à distância, para serem reconhecidos, devem atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 ou na Resolução CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018.

**Art. 15.** Os títulos a que se refere a alínea “i” do § 2º do artigo 14 desta Resolução, são avaliados e validados para efeito de pontuação, segundo os seguintes critérios:

**I** - Não são validados os certificados de cursos cujo objeto de estudo não tenha pertinência para o campo de atuação;

**II** - Não são validados certificados de cursos cuja temática e carga horária sejam resultantes do desmembramento do conteúdo curricular de outro já cursado ou em andamento, ainda que para finalidades distintas;

**III** - Somente são aceitas participações em cursos ministrados por:

**a)** Instituição contratada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para promoção de cursos de formação continuada ou qualificação profissional;

**b)** Instituição pública não estatal ou particular;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

c) Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) que desenvolvem programas de formação continuada ou qualificação profissional, devendo ser expresso o número da Portaria MEC respectiva.

**§ 2º** Os certificados emitidos pelas instituições constantes da alínea “b” do inciso III deste artigo, devem atender aos seguintes requisitos:

**I** - CNPJ válido para a instituição/empresa promotora, com pertinência à educação profissionalizante, treinamento, certificação de competências, capacitação, atualização, especialização, aperfeiçoamento e outras atividades de ensino, cadastros em órgãos oficiais, endereço, telefone, site, ou qualquer outro meio de acesso;

**II** - Identificação do aluno individualizada;

**III** - Período de realização do curso; carga horária total; aproveitamento do aluno, data de emissão e assinaturas dos emissores, com sua identificação e cargo, sendo aceitos certificados digitais apenas se contiverem código de autenticação/validação ou QR Code;

**IV** - Compatibilidade entre o período de realização do curso e sua carga horária, bem como com a data de emissão do certificado; e

**V** - Comprovação do conteúdo programático, da forma de avaliação e do controle de frequência do curso, quando solicitado.

**§ 3º** Não é admitida validação por precedente ou a aceitação de documentos com conteúdo genérico.

**§ 4º** Não são aceitos cursos realizados concomitantemente, sopesada pelos responsáveis pela contagem de pontos a real possibilidade da efetiva participação do aluno, segundo critérios temporais, considerado o tempo mínimo necessário para a integralização do seu programa e a compatibilidade com a jornada de trabalho na(s) rede(s) em que atue profissionalmente, podendo o docente optar pela pontuação decorrente de apenas um dos certificados apresentados, caso não sejam aceitos todos os certificados.

**Art. 16.** Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate é efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

**I** - Maior idade;

**II** - Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Vista Alegre do Alto; e

**III** - Maior número de dependentes.

**Art. 17.** A classificação dos candidatos à contratação por prazo determinado, observado o campo de atuação da inscrição, dá-se unicamente pelas regras do Edital do Processo Seletivo e de acordo com a classificação obtida no respectivo processo de seleção.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegredealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredealto.sp.gov.br)**

**Art. 18.** A Lista Classificatória provisória, organizada por campo de atuação e habilitação, em ordem decrescente da pontuação total dos inscritos, deve ser publicada em 08/12 de 2025, no mural de avisos de cada unidade escolar, para conhecimento e ciência dos interessados.

§ 1º É de 2 (dois) dias úteis o prazo para que o inscrito protocole, junto à secretaria da unidade escolar, Pedido de Reconsideração dirigido ao Diretor de Escola, relativamente à pontuação/classificação que lhe for atribuída na lista de que trata o *caput* deste artigo, fundamentando seu pedido.

§ 2º É do Diretor de Escola, com o apoio da Coordenação de seu segmento, a competência para receber e, eventualmente, retificar a pontuação/classificação do inscrito.

§ 3º Da decisão do Diretor de Escola, cabe recurso endereçado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 2 (dois) dias úteis, de cuja decisão não cabe recurso.

§ 4º São sumariamente indeferidos os recursos intempestivos e os que não disponham de razão devidamente fundamentada para a alteração pretendida pelo recorrente.

§ 5º A Lista Classificatória definitiva deve ser publicada em 11/12 de 2025, no mural de avisos de cada unidade escolar, para conhecimento e ciência dos interessados.

## SEÇÃO V DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS EM PROCESSO INICIAL

**Art. 19.** A atribuição de classes e/ou aulas é realizada com base em listas únicas de classificação por campo de atuação, observada a ordem decrescente de pontos dos docentes.

**Parágrafo único.** A atribuição é realizada de forma centralizada, garantindo-se a compatibilização dos horários e turnos de funcionamento das unidades escolares com as respectivas jornadas de trabalho docente.

**Art. 20.** A atribuição de classes e/ou aulas ocorre de acordo com seguintes fases:

**I - Fase I:** no âmbito da SME para constituição de jornada de trabalho dos Professores de Professores de Educação Básica I (PEB I) - Educação Infantil, Professores de Educação Básica I (PEB I) - Ensino Fundamental, Professores de Educação Básica II (PEB II) e Professores de Educação Especial (PEE) titulares de cargos públicos junto à Prefeitura do Município de Vista Alegre do Alto;

**II - Fase II:** no âmbito da SME aos Professores de Educação Básica I (PEB I), Professores de Educação Básica II (PEB II) e Professores de Educação Especial (PEE) titulares de cargos públicos junto à Prefeitura do



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegredealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredealto.sp.gov.br)**

Município de Vista Alegre do Alto, para constituição ou complementação de jornada de trabalho, na seguinte ordem:

**a)** aos docentes que não completaram sua jornada de trabalho na Fase I (complementação de jornada de trabalho);

**b)** aos professores adidos que não constituírem sua jornada na Fase I, na seguinte ordem de prioridade:

**b.1)** classe em substituição na própria modalidade de ensino ou aulas em substituição na disciplina específica do cargo;

**III - Fase III:** atribuição de carga horária aos candidatos classificados no processo seletivo simplificado, conforme disponibilidade e necessidade da rede pública municipal de ensino.

**§ 1º** Durante o processo são atribuídas, prioritariamente:

**I** - as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

**II** - as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição;

**III** - os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

**§ 2º** Concluída a atribuição na Fase I, a SME deve reorganizar as classes e/ou aulas disponíveis para viabilizar a realização da atribuição nas Fases II e III.

**§ 3º** As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de titulares de cargo que se encontrem em afastamento já concretizado antes do início do processo estão disponíveis para atribuição a partir da etapa de composição de jornada de trabalho prevista na alínea “b.1” do inciso II deste artigo (Fase II), e, na sequência, para carga horária de trabalho do candidato à admissão temporária.

**§ 4º** Os professores adidos e os contratados por prazo determinado com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, têm fixada como sede de controle de frequência, por todo o ano letivo, a unidade em que tenha o maior número de aulas atribuídas, podendo ser alterada caso o docente, durante o ano, diminua a quantidades de aulas anteriormente atribuídas na respectiva unidade.

**§ 5º** Aos docentes readaptados não são atribuídas classes e/ou aulas, enquanto perdurar o afastamento.

**§ 6º** Após a atribuição devidamente registrada em Ata, não é permitida a desistência das classes/aulas atribuídas ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

**Art. 21.** Constitui falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo adido, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

**§ 1º** Caso o professor substituído retorno a sua classe/aulas, fica garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2026, no mesmo período lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

**§ 2º** A condição de docente adido desaparece apenas pela assunção de classe ou aulas livres.

**Art. 22.** A atribuição em processo intercorrente deve observar, rigorosamente, a classificação dos docentes disponíveis e obedecendo aos mesmos critérios definidos anteriormente nesta Resolução.

## SEÇÃO VI DOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

**Art. 23.** O candidato à contratação por prazo determinado deve comparecer ao processo de atribuição munido de fotocópia dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso e demais documentos que comprovem a sua habilitação para a função concorrida.

**§ 1º** Todos os candidatos que não possuam ou possuam vínculo funcional de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também devem apresentar declaração de acúmulo, conforme o Anexo II constante desta Resolução.

**§ 2º** A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em Processo Seletivo, não são nominais, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados.

**§ 3º** O docente classificado em Processo Seletivo para contratação por prazo determinado que tiver assumido classes e/ou aulas em caráter de substituição, deve permanecer em atendimento caso haja prorrogação da licença ou do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

**§ 4º** As jornadas de trabalho previstas na legislação municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, tendo carga horária atribuída conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 5º** O candidato chamado que apresentar impedimento de qualquer natureza no dia da sessão de atribuição de classes e/ou aulas, somente pode ser convocado novamente em caso de reutilização da lista classificatória, durante a vigência do certame.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

**§ 6º** A assunção de vaga por candidata classificada que esteja em gozo de licença maternidade, fica temporariamente suspensa, podendo ocorrer após o término de sua licença, observando-se a disponibilidade de vagas ou classes/aulas existentes no momento de seu retorno às atividades.

**Art. 24.** O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer a sessão de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, é desconsiderado na sessão e a atribuição recai sobre o próximo classificado, permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada.

**Art. 25.** Ao candidato à contratação por prazo determinado que tiver classes ou aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, perante o setor de recursos humanos da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não é possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do Processo Seletivo.

## SEÇÃO VI DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVAS (HTPC)

**Art. 26.** As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) fixadas pela Secretaria Municipal de Educação nos dias e horários que melhor atendam à conveniência e as necessidades do serviço, é de cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação legal.

**§ 1º** O docente que se atrasar ao horário dos encontros do HTPC, sair antes do seu término ou faltar por qualquer motivo, deve apresentar justificativa legal para sua ausência, sob pena de ter consignada falta injustificada para todos os efeitos e desconto proporcional de sua remuneração.

**§ 2º** O HTPC deve ser cumprido rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado em horário distinto do estabelecido nesta Resolução.

**§ 3º** O docente que acumular cargos, empregos ou funções públicas no município de Vista Alegre do Alto e em outro ente federativo, sob hipótese alguma, pode declinar do cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) estipuladas na unidade escolar de exercício deste município.

**Art. 27.** Os encontros para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) inerentes à jornada de trabalho docente, são cumpridos na unidade sede do professor e ou na unidade onde tiver maior número de aulas atribuídas, de acordo com os seguintes dias e horários:



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

**I – Alternativa I- PEB I Educação Infantil:** todas as segundas-feiras das 16hs30 às 17hs30;

**II - Alternativa I - PEB I e PEB II - Ensino Fundamental:** todas as terças-feiras das 17hs30 às 19hs30;

**III- Alternativa II- PEB I e PEB II- Educação Infantil:** todas as segundas-feiras das 16hs30 às 18hs30;

**VI - Alternativa II PEB I - Ensino Fundamental:** todas segundas-feiras das 17hs30 às 19hs30;

**§ 1º** As Alternativas I se destinam ao cumprimento do HTPC pelos professores que não têm acúmulo legal de cargos/funções no município; a Alternativa II é oferecida aos docentes que acumularem cargos/funções públicas no município de Vista Alegre do Alto, a fim de possibilitar a compatibilidade de horários.

**§ 2º** Não é facultada a escolha de horário para cumprimento do HTPC pelo docente de acordo com as alternativas definidas neste artigo, ficando impossibilitada a mudança de horário ao professor no decorrer do ano letivo.

## SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 28.** Compete ao Diretor da unidade escolar encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente.

**§ 1º** O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só é possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**§ 2º** As horas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar, integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

**§ 3º** Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deve fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

**§ 4º** A publicação do ato de autorização de acúmulo compete ao ente que realizar a segunda atribuição.

**§ 5º** Todos os professores devem preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo/aposentadoria/pensão, possuam ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o Anexo III constante desta Resolução, apresentando posteriormente declaração contendo o horário de trabalho do cargo/emprego ou função pública que pretende acumular.



Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

**Art. 29.** A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano de 2026, far-se-á mediante solicitação pelo Diretor de Escola para expedição de Edital de Convocação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 30.** O docente que por qualquer motivo não puder comparecer às sessões de atribuição de classe e/ou aulas em qualquer de suas fases, pode fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezesseis) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com fotocópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

**Parágrafo único.** O docente efetivo que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, tem classe e/ou aulas atribuídas compulsoriamente conforme sua classificação e de acordo com seu campo de atuação e perfil pedagógico.

**Art. 31.** O candidato que se sentir prejudicado em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, pode recorrer no prazo de 2 (dois) dias à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, recurso este que não tem efeito suspensivo.

**Art. 32.** Os casos não contemplados na presente Resolução são resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida a “Comissão de Atribuição”.

**Art. 33.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### CRONOGRAMA

#### ATRIBUIÇÃO

**Cargos efetivos:**

**Dia:** 16/12/2025

**Local:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**HORÁRIO** 8h – Educação Infantil PEB I e PEB II

9h – Ensino Fundamental PEB I e PEB II

Vista Alegre do Alto/SP, 24 de novembro de 2025.

**Alessandra C. C. Aidar**  
Secretária de Educação e Cultura

15

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP





Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

**Referente ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 da rede pública municipal de ensino de Vista Alegre do Alto/SP**

#### 1. Dados Pessoais do(a) Professor(a)

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Telefone para Contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### 2. Situação Funcional

( ) Professor(a) Efetivo(a) - Cargo: \_\_\_\_\_

( ) Professor(a) Contratado(a) / Temporário(a)

Unidade Escolar de Lotação: \_\_\_\_\_

Jornada de Trabalho Atual: \_\_\_\_\_

#### 3. Habilidação/Campo de Atuação

Indique o campo de atuação e a habilitação específica, conforme documentação apresentada:

( ) Educação Infantil

( ) Ensino Fundamental - Anos Iniciais

( ) Disciplina ou componente curricular específico e pertinente à habilitação:

\_\_\_\_\_

( ) Educação Especial

Outras habilitações: \_\_\_\_\_

#### 4. Documentação / Títulos Apresentados

Nesta data, entrego os seguintes documentos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

16



Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### 5. Declaração do(a) Professor(a)

Declaro que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e que estou ciente das normas do processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, conforme Resolução vigente.

**Local e Data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura do(a) Professor(a):** \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

17





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegredealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredealto.sp.gov.br)

### ANEXO II

#### Declaração de Acúmulo e/ou Aposentadoria/Pensão

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG/CIN nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, detentor(a) do cargo público de \_\_\_\_\_ OU na qualidade de candidato à admissão por prazo determinado para a função de \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que ( ) NÃO POSSUO vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados E / OU ( ) NÃO recebo proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão / OU ( ) POSSUO vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados E / OU ( ) RECEBO proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, de modo que

( ) SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE \_\_\_\_\_, junto ao \_\_\_\_\_ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), com carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) EXERÇO A FUNÇÃO DE \_\_\_\_\_, junto ao \_\_\_\_\_ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) SOU APOSENTADO DE ÓRGÃO(S), AUTARQUIA(S) OU FUNDAÇÃO(ÓES) PÚBLICA(S).

Nesse caso:

Qual(is) o(s) órgão(s): \_\_\_\_\_

Qual(is) o(s) cargo(s)/emprego(s) ou função(ões) que exercia: \_\_\_\_\_

Qual(is) o(s) órgão(s) previdenciário(s): ( ) RGPS/INSS ( ) RPPS/outro – qual?

Data(s) da(s) aposentadoria(s): \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_

( ) RECEBO PENSÃO POR MORTE DE ÓRGÃO(S), AUTARQUIA(S) OU FUNDAÇÃO(ÓES) PÚBLICA(S).

Nesse caso:

Qual(is) o(s) órgão(s): \_\_\_\_\_



Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

Qual(is) o(s) cargo(s)/emprego(s) ou função(ões) que o(a) falecido(a) exercia:

Qual(is) o(s) órgão(s) previdenciário(s):  RGPS/INSS  RPPS/outro – qual?

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

Vista Alegre do Alto/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**Assinatura**

**Nome legível**

**RG**

**Ciente:** \_\_\_\_\_

**Diretor de Escola**

**Assinatura**

**Nome legível**

**RG**

**19**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br****DECRETO N° 5919, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.2724**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 6.000,00 suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

<b>Suplementação (+)</b>	<b>6.000,00</b>
--------------------------	-----------------

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGÃO	01	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	01	Gabinete do Prefeito	
FUNCIONAL	04.122.0001.2001.0000	Gabinete do Prefeito	5.000,00
ELEMENTO	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
FONTE	01	TESOURO	
COD. APlic.	110 000	GERAL	FR STN FICHA 3
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGÃO	02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO	
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário	
FUNCIONAL	04.122.0003.2013.0000	Paço Municipal	800,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE	01	TESOURO	
COD. APlic.	110 000	GERAL	FR STN FICHA 66
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGÃO	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário	
FUNCIONAL	04.122.0012.2054.0000	Secretaria de Obras e Serviços	200,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE	01	TESOURO	
COD. APlic.	110 000	GERAL	FR STN FICHA 365

20

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir: **Anulação:**

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGÃO	01	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	01	Gabinete do Prefeito	
FUNCIONAL	04.122.0001.2001.0000	Gabinete do Prefeito	-5.000,00
ELEMENTO	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
FONTE	01	TESOURO	
COD. APLIC.	110 000	GERAL	
FR STN			
FICHA			1
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGÃO	02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO	
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário	
FUNCIONAL	04.122.0003.2013.0000	Paço Municipal	-800,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE	01	TESOURO	
COD. APLIC.	110 000	GERAL	
FR STN			
FICHA			65
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGÃO	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário	
FUNCIONAL	04.122.0012.2054.0000	Secretaria de Obras e Serviços	-200,00
ELEMENTO	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
FONTE	01	TESOURO	
COD. APLIC.	110 000	GERAL	
FR STN			
FICHA			364
<b>Anulação (-)</b>			<b>-6.000,00</b>

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de novembro de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

21



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

### PODER LEGISLATIVO

#### **PORTARIA Nº 28, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa servidores para atuar como Agente de Contratação, Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Resolução nº 02/2023 e Lei Complementar nº 194/2022 da Câmara Municipal, e dá outras providências correlatas.

MARCELO AMADO GRASSETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e...

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual apresenta o princípio da segregação de funções e a concepção da gestão por competências no âmbito das atividades relacionadas a licitações e contratações administrativas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 194/2022, alterada pela Lei Complementar nº 219, de 29 de outubro de 2025, que Institui Gratificação de Função por Desempenho em Atividades de Licitação na Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal dispõe de quadro funcional reduzido, impondo a adoção de arranjos administrativos mitigadores e proporcionais à realidade institucional, sem prejuízo da transparência, do controle e da eficiência dos atos praticados;

CONSIDERANDO a necessidade de designar formalmente servidores para o exercício das funções de agente de contratação, gestor de contratos e fiscal de contratos, a fim de garantir continuidade administrativa, regularidade procedural e cumprimento das etapas previstas na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para atuar como Agente de Contratação a servidora efetiva Alessandra Augusta Santana, lotada no cargo de Secretária.

22

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegredealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredealto.sp.gov.br)**

Art. 2º Fica designado para atuar como Gestor de Contratos o servidor efetivo Wilson José Magorno, lotado no cargo de Contador.

Art. 3º Fica designada para atuar como Fiscal de Contratos a servidora efetiva Patrícia Gílio Magni, lotada no cargo efetivo de Assessor Jurídico.

Art. 4º As atribuições do Agente de Contratação, Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos estão estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e no regulamento interno da Câmara Municipal, especialmente, Lei Complementar nº 194/2022, alterada pela Lei Complementar nº 219, de 29 de outubro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 19 de novembro de 2025.

MARCELO AMADO GRASSETTI  
Presidente da Câmara

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra.

ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA  
Secretária da Câmara



Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

### ATO DA MESA N° 12, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$30.000,00, no Orçamento da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, observando o disposto no art. 4º da Lei 2.724, de 12 de novembro de 2024, decide publicar o seguinte...

#### ATO DA MESA:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

#### SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	01	Poder Legislativo
Unidade	01.01	Corpo Legislativo
Funcional	01.031.0020	Gestão do Poder Legislativo
Ação	2.101	Atividades Legislativas
Elemento/FR	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-P Civil 20.000,00
Elemento/FR	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 5.000,00
Elemento/FR	3.3.90.14.00	Diárias-Pessoal Civil 5.000,00
Total		30.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

24

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP





Prefeitura do Município de

# VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegredealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredealto.sp.gov.br)

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III		
Órgão	01	Poder Legislativo
Unidade	01.01	Corpo Legislativo
Funcional	01.031.0020	Gestão do Poder Legislativo
Ação	2.101	Atividades Legislativas
Elemento/FR	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 30.000,00
Total		30.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de novembro de 2025.

MARCELO AMADO GRASSETTI

Presidente da Câmara

ANDERSON SOARES ALONSO

1º Secretário

FELIPE STELUTTI

2º Secretário

Registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

ALESSANDRA AUGUTA SANTANA

Secretaria da Câmara

25

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

